



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369509

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2021692-50.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JALILIA POMERANZI CHAIM, é agravado SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS EDUARDO PACHI (Presidente) E OSWALDO LUIZ PALU.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 35.818

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2021692-50.2025.8.26.0000

COMARCA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: JALILIA POMERANZI CHAIM

AGRAVADO: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV

INTERESSADOS: LEDA DE SOUZA BRAGA E OUTROS

Juiz de 1ª Instância: Luiz Fernando Rodrigues Guerra

PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PLANILHA DE CÁLCULOS – ERRO MATERIAL EM RELAÇÃO AO NOME DA EXEQUENTE – RETIFICAÇÃO – ADMISSIBILIDADE. Mero erro material facilmente perceptível, que não preclui ou transita em julgado e tampouco altera o valor do crédito, sendo passível de retificação a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte (art. 494, I, CPC). Decisão reformada. Recurso provido.

É agravo de instrumento tempestivo tirado de cumprimento de sentença, tendo por objeto obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, e de decisão declarada que homologou o valor dos créditos apresentados pelos exequentes, determinando a expedição de ofícios requisitórios.

Inconformada, em parte, com o decisório, recorre a agravante objetivando a retificação da planilha de cálculo já homologada para correção de erro material quanto ao nome na exequente, pois constou equivocadamente o nome de Izabel Sostenta de Souza, quando, na verdade, deveria constar Jalilia Pomeranzi Chaim.

Recurso bem processado, ausente contraminuta e oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Assiste razão à agravante.

Conforme explicitado pela exequente nos embargos de declaração opostos à decisão recorrida, a planilha de cálculo homologada (fls. 550/636 e 647/649 dos autos originários) contém erro material no nome da agravante, o que inviabilizou a expedição do ofício requisitório.

De fato, a primeira página da planilha de cálculo enumera os autores da ação, sendo a exequente Izabel Sostena de Souza a décima entre os trinta litisconsortes, com crédito no valor de R\$ 183.696,50, e Jalilia Pomeranzi Chaim a décima primeira exequente, com crédito de R\$ 205.828,17 (fls. 550), sendo o cálculo individual de Izabel apresentado a fls. 575/577 e o de Jalilia a fls. 576/578.

Entretanto, embora os cálculos individuais estejam corretos quanto às respectivas exequentes, o nome que consta no cálculo individual de Jalilia é o de Izabel. Cuida-se, pois, de mero erro material facilmente perceptível, que não preclui ou transita em julgado e tampouco altera o valor do crédito, sendo passível de retificação a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte (art. 494, I, CPC).

Por essas razões, dá-se provimento ao recurso para reformar a r. decisão agravada e deferir a retificação pretendida a fim de viabilizar a expedição do ofício requisitório, nos termos acima especificados.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator